Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1116/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9715/2014
PROTOCOLO	**:**	1510919
TIPO DE PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2014
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
JURISDICIONADO	**:**	ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
INTERESSADOS	**:**	1 - LUIS ESTEVÃO ALVES COELHO – ME; 2 - PR DO NASCIMENTO – EPP; 3 - ASG SUPERMERCADO LTDA.
VALOR TOTAL LICITADO	**:**	R$ 252.897,50
RELATORA	**:**	CONS.ª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGAO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – MERENDA ESCOLAR – DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no âmbito do qual hajam sido cumpridos os requisitos legais e regulamentares e não haja vício na documentação enviada ao tribunal.

ACORDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 032/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Jardim/MS, sob a responsabilidade do Sr. Erney Cunha Bazzano Barbosa.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2016.

Cons.ª **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

Exma Sr.ª Cons.ª Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora:

Tratam os autos do **Procedimento Licitatório** na modalidade de Pregão Presencial 032/2014, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Jardim-MS,** que tem por objetivo aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para merendas das Escolas Municipais.

Analisa-se neste momento a Formalização do Procedimento Licitatório (1ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimado o Ordenador de Despesas apresentou resposta à peça n. 23.

Em Análise, a 6ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem todas as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela regularidade do procedimento licitatório.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

Exma Sr.ª Cons.ª Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora:

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade do Procedimento Licitatório (1ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o procedimento licitatório, e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Ante ao exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 032/2014 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da relatora, pela declaração da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 32/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Jardim/MS.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2016.

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
Conselheira Relatora

GAB.LCS
SETAC ARP